



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 106/94, DE 27 DE JULHO DE 1994.

Publicado em Placar
Em 27/07/94
G. Viana

Torna sem efeito
autenticações nas notas fiscais que
menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no item XIV e XVIII do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as empresas prestadoras de serviço no Município devem ser cadastradas junto a Prefeitura Municipal, sob pena de não poderem emitir notas fiscais, nos termos da legislação em vigor; e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal o fiel e estrito cumprimento das normas legais e das decisões emanadas do Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeito as autenticações firmadas pela Administração municipal nas notas fiscais de nº 2897 a 2915, Série A, destinadas à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS.

Art. 2º As notas fiscais de que trata o artigo anterior não poderão ser emitidas pela empresa detentora do talonário, até a sua revalidação pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 3º Permanecem válidos a autorização para impressão e o registro das referidas notas, de acordo com decisão judicial pertinente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração cumprirá fazer publicar as determinações do presente Decreto, em forma de aviso, na imprensa, e remeter cópia autenticada do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado e à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 27 dias do mês de julho de 1994, ano 5º da criação de Palmas.

Mariza Sales Corlho
MARIZA SALES CORLHO
Prefeita Municipal, em exercício